GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022494.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Contratada: JV Alimentos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de confecção, coordenação e distribuição parcelada de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de cestas compostas de insumos alimentares e produtos de higiene e limpeza.
Responsáveis: Walid Ali Hamid, Francisco Wanderlei Rohrer, Lilian Braga Vieira, Marcus Ivonica, Douglas Pereira da Silva, Edison Pavão Júnior, Silvana Francinete dos Santos, Sandro Fleury Bernardo Savazoni, Alexandre dos Santos, José Eduardo Victorino, Jorge Salomão Chamma Neto, Ricardo Massonetto, Raphael Aparecido de Souza, Rafael de Oliveira Cardoso, Antônio Carlos Martinho, Victoria Thatyanny Gomes Contreras, Bruno Almeida Cardoso dos Santos, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Gilson Batista de Santana, Marguerite Fioravante dos Santos, Luana Le Grazie e Amabile dos Santos Bernardini Bueno.
Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento de 15/08/2024.
Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), e Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS REGULARES. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/22021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a empresa JV Alimentos Ltda., sem prejuízo de recomendação à origem para que observe os prazos previstos na instruções TCESP vigentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator